

Processo n.: @PAP 23/80082906

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo despesas efetuadas com o Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC) pela gestão da unidade escolar Claurinice Vieira Caldeira em São Francisco do Sul

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 2233/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade deste Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), que trata, dentre outros assuntos, de supostas irregularidades decorrentes do uso do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina – CPESC - da Escola de Educação Básica Professora Claurinice Vieira Caldeira, em São Francisco do Sul, uma vez que obteve 44,30 pontos no Índice RROMa, não superando o patamar de alçada estabelecido no art. 5º da Portaria n. TC-156/2021 (de 50 pontos).

2. Comunicar à Diretoria de Informações Estratégicas – DIE - acerca da existência de ferramenta de *business intelligence* elaborada pela SED contendo dados de despesas realizadas por meio do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina – CPESC -, conforme endereço eletrônico indicado no item 3.2 do **Relatório n. DGE/COCG-II/Div.11 n. 610/2023**, de fs. 15/18, para avaliação e eventual adoção de providências de sua alçada, na linha das competências a que se referem o art. 47 da Resolução n. TC-149/2019, caso disso resulte aumento da efetividade das ações de controle externo e aprimoramento da gestão pública (a teor do trecho final do art. 46 da Resolução n. TC-149/2019).

3. Determinar a arquivamento do feito diante da não qualificação de seletividade da matéria para fins de conversão em Representação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório n. DGE/COCG-II/Div.11 n. 610/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2845/2023**, à Secretaria de Estado da Educação, ao Controle Interno daquela Pasta e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 48/2023

Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC